FÃO

FREGUESIA DE FÃO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email freguesiadefao@gmail.com

FÃO

FREGUESIA DE FÃO

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (art. 17º nº 2, al. j) e 34º nº 5 al. b) da Lei das Autarquias Locais/Lei 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 34º nº 6 al. d) da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

FREGUESIA DE FÃO

Capítulo I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Fão destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na aérea desta Freguesia.

2. Podem ainda ser aqui inumados:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitério de Freguesia ou estes sejam inexistentes;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias das 08h00 às 18h00 horas, na hora de Inverno.

O Cemitério funciona todos os dias das 08h00 às 20h00 horas, na hora de Verão.

Artigo 3º

Receção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver, cremado ou não, em sepultura ou jazigo.

2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

3. Compete ainda à Junta de Freguesia de Fão:

a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;

b) Fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento[1] ou boletim de óbito[2], que será arquivado na Secretaria da Junta.

2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei[3] e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

Artigo 5º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete à entidade encarregada do funeral contactar o Presidente de Junta ou seu substituto a fim de entregar o requerimento. A taxa referida no artigo

[1] assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil
[2] boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro)
[3] art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

anterior, será paga no dia útil imediato na Secretaria da Junta de Freguesia.

3. No dia útil imediato, a entidade fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

Capítulo II

Das Inumações

Artigo 6º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados[4].

Artigo 7º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

2. Os jazigos podem ser de três espécies:

 a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;

 b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;

 c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

 a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos[5]/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

 b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e

[4] art. 11º do DL 411/98 de 30 de dezembro
[5] art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.

5. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm[6].

Artigo 8º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.

2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei[7].

Artigo 9º

Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no

[6] atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

[7] nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de dezembro

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do art. 4º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 10º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

Capítulo III

Das Exumações

Artigo 11º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos[8], salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 12º

Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

[8] período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de dezembro

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 13º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Capítulo IV

Das trasladações

Artigo 14º

Noção

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15º

Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos[9].

3. A trasladação de ossadas deve ser efetuada em caixa de zinco com a espessura

[9] antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de dezembro (art. 22º, nº 2)

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio[10], que consta do Anexo II deste Regulamento.

2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 17º

Averbamento

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 18º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a traslação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito[11].

Capítulo V

Da concessão de terrenos

Artigo 19º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de

[10] art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro
[11] art. 23º do DL 411/98 de 30 de dezembro

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 20º

Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 21º

Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.

6. A haver mais que um concessionário, o Alvará ou título ficará na posse do co-proprietário definido por decisão entre todos os proprietários, devendo este facto ser devidamente assinalado no alvará. Caberá ao co-proprietário referido o pagamento das taxas devidas pela posse do título de concessão.

7. De modo algum poderão constar como concessionários nomes de pessoas já falecidas.

8. Os herdeiros de um concessionário falecido deverão proceder à respetiva atualização dos nomes dos novos proprietários da concessão, averbando-se os mesmos no alvará da concessão.

9. Doações que não sejam testamentárias ou de transmissão familiar serão oneradas de um custo de 50% do valor em vigor da concessão.

10. A concessão de terreno para sepultura perpétua, jazigo, mausoléu e ossário, não podem ser objeto de transação comercial.

Artigo 22º

Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 24 e 12 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

4. A base do revestimento das sepulturas perpétuas deve ser nivelada pela guia do

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

sector, sob pena de a Junta de Freguesia intervencionar posteriormente, repondo o nivelamento, sendo o ónus do encargo passado ao concessionário.

Artigo 23º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 24º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação á Junta de Freguesia podendo esta última indeferir as datas e hora propostas propondo alternativas para as mesmas.

3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.

4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Artigo 25º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, ou para a realização de outros atos percutidos neste regulamento, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VI

Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 26º

Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetam a estrutura da obra inicial.

3. **A pedido de licença está sujeito ao pagamento de uma taxa de Construção no Cemitério de acordo com o Regulamento de Taxas de Freguesia.**

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Artigo 27º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
 a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
 b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Os projetos **serão entregues na Junta de Freguesia**.

Artigo 28º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 a) Para adultos
 i. Comprimento – 2,00 m
 ii. Largura – 0,90 m
 iii. Profundidade – 1,15 m
 b) Para crianças
 i. Comprimento – 1 m
 ii. Largura – 0,55 m
 iii. Profundidade – 1 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em Sectores, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 29º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, granitos ou mármores, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 30º

Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento – 3 m

b) Largura – 0,75 m

c) Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

5. A área concessionada para jazigo terá as seguintes dimensões:

a) Comprimento – 3,00 m

b) Largura – 3,00 m

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Artigo 31º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4. A reparação de ruturas que impliquem substituição dos caixões de zinco deverá ser executadas sob vigilância de funcionário ao serviço da Junta de Freguesia.

5. Os serviços da alínea anterior só serão executadas com autorização da Junta de Freguesia em data e hora marcadas para o efeito.

6. Todos os detritos sobrantes da reparação, como restos de zinco, madeiras da urna, e outras, serão levadas por empresa que comprove a respetiva eliminação de acordo com os regulamentos em vigor.

7. A licença para que se proceda à reparação será solicitada na Secretaria da Junta de Freguesia sendo devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Artigo 32º

Ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento – 0,80 m

b) Largura – 0,50 m

c) Altura – 0,40 m

Artigo 33º

Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 34º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 35º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Capítulo VI

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 36º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

a prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 37º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 38º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36º ou após a notificação judicial do artigo 37º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 36º nº 1.

Artigo 39º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Capítulo VII

Disposições

finais

Artigo 40º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
i) Danificar utensílios de uso público que se encontrem ao dispor de todos.

Artigo 41º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

a) Carros funerários para transporte de urnas;
b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Artigo 42º

Destruição e Incineração de Urnas

1. Os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas, só poderão sair do Cemitério quando devidamente acondicionados, envolvidos por cobertura dissimuladora do conteúdo e transportados em veículos adequado para o efeito, a caminho de um local onde se proceda de modo legal à respetiva incineração ou destruição.

A Junta de freguesia reserva-se no direito de solicitar à empresa que efetua o serviço a apresentação da Licença que a habilita para o efeito.

2. Os caixões e urnas que tenham contido ossadas poderão ser ainda alvo de destruição pelos serviços da Junta de freguesia no próprio cemitério.

3. São devidas as respetivas taxas pelos serviços de incineração e destruição prestados.

Artigo 43º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

a) A entrada de força armada;

b) Banda ou qualquer agrupamento musical;

c) Missas campais ou outras cerimónias similares;

d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Artigo 44º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços e manutenção relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

a) A taxa relativa ao Zelo do Espaço comum é cobrada anualmente nos meses de novembro e dezembro.

(Taxa Zelo/Manutenção, cobrança até o ano de 2026, – Eliminação a partir 1 de janeiro 2027).

Artigo 45º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2. A infração da alínea f) do artigo 40º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros[12].

[12] art. 29º e 21º, al. b) da LFL (Lei das Finanças Locais)

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

FÃO

FREGUESIA DE FÃO

Artigo 46º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 47º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento após aprovação em Sessão de Assembleia de Freguesia 29 de Junho de 2026, entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República. É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

Fão, 29 de maio de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

Valdemar Mota Faria

(Valdemar Mota Faria)

A Presidente da Assembleia

Liliana Gaifém Ferreira

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com